



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO LAR BATISTA DE CRIANÇAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, é uma associação de direito privado com fins não econômicos e natureza filantrópica, com sede e foro administrativo na Rua Bueno de Andrade, 266 – Bairro da Aclimação, na Cidade de São Paulo, sendo sua duração indeterminada e que se regerá pelo presente estatuto social, que substitui o anterior, e legislação pertinente.

Parágrafo único – O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, fundado em 17 de janeiro de 1941, tendo seus primeiros estatutos registrados sob o nº 1258 do Livro A e nº 2 de 30.10.1944, com posteriores modificações averbadas no 2º Ofício de registros de Pessoas Jurídicas da Capital de São Paulo.

Art. 2º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** tem por finalidade manter no Estado de São Paulo Unidades de Atendimento destinadas a atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, de ambos os sexos, em regime de abrigo, semi-abrigo e creche, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, podendo, ainda, desenvolver atividades educacionais para consecução dos seus fins.

§ 1º – O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** poderá criar outras atividades assistenciais e ou educacionais de acordo com as possibilidades e interesses da entidade.

Art. 3º - As finalidades serão desenvolvidas mediante as seguintes ações, a saber:

- a) Prestar assistência a crianças e adolescentes em regime de abrigo, que tem como propósito seguir o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus artigos de 90 a 94;
- b) Acompanhar o desenvolvimento educacional, proporcionando-lhe os recursos complementares para garantir pleno êxito na trajetória escolar;
- c) Promover e manter cursos profissionalizantes ou utilizar os existentes na comunidade;
- d) Promover atividades culturais, sócio-recreativas, esportivas, artísticas, dentre outras;
- e) Restaurar e preservar o vínculo familiar, buscando promover meios e condições para o retorno da criança e adolescentes abrigados à família de origem, e também



- encaminhá-la à família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- f) Acompanhar e orientar os adolescentes a partir dos 16 anos de idade, preparando-os para inserção no mercado de trabalho e na sociedade;
 - g) Desenvolver projetos sociais e/ou educacionais de atendimento a crianças e adolescentes da comunidade, de acordo com os interesses mútuos entre as parcerias;
 - h) Realizar e cuidar da assistência à Terceira Idade;
 - i) Promover atividades de relevância pública e social;

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos, o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias e colaboração e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, recebendo subvenções, doações, colaboração técnica ou financeira, sendo a orientação e administração de tais atos da responsabilidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** poderá obter recursos por meio de comercialização de produtos próprios ou de terceiros e sua renda, obrigatoriamente, reverter na realização de seus objetivos.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** não fará distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** organizar-se-á em tantas unidades de atendimento quantas forem necessárias, a critério do Conselho Administrativo, “ad referendum” da Assembleia Geral, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do Estado de São Paulo ou território nacional.

§ 1º Unidades de atendimento a crianças.

§ 2º Unidades de atendimento à terceira idade, de acordo com a lei 10.741 de 1.10.2003.

§ 3º Escritórios administrativos necessários ao atendimento da instituição e seus parceiros no Estado de São Paulo ou território nacional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - DOS CONSELHEIROS - DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** será constituído por número ilimitado de Associados, e limitado de Conselheiros. Os Associados serão distribuídos em 05 (cinco) categorias, a saber:

I – **EFETIVOS**: assim considerados os que professam a fé evangélica denominada Batista, membro de uma Igreja Batista filiada à Convenção Batista Brasileira ou a Convenção Batista do Estado de São Paulo.



II – EFETIVOS CONTRIBUINTES: assim considerados os que professam a fé evangélica denominada Batista, membro de uma Igreja Batista filiada à Convenção Batista Brasileira ou a Convenção Batista do Estado de São Paulo que colaborem com a Entidade ou que contribuam periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção do LAR BATISTA DE CRIANÇAS, que não estejam impedidos pela legislação específica.

III – COOPERADORES: assim consideradas, as pessoas físicas ou jurídicas, que, a critério do Conselho Administrativo e posterior homologação pela Assembleia Geral e que contribuam periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção do LAR BATISTA DE CRIANÇAS ou ainda colabore nos serviços que este desenvolve.

IV – BENEMÉRITOS: assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que, a critério do Conselho Administrativo e posterior homologação pela Assembleia Geral, tenham prestado relevante colaboração ao LAR BATISTA DE CRIANÇAS; cooperando, ainda, com a mesma, indicando 04 sócias efetivas para compor conselho administrativo.

V – FUNDADORA: assim considerada a pessoa jurídica - União Feminina Missionária Batista do Estado de São Paulo - que idealizou e constituiu o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**.

§ 1º - Os Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes serão admitidos no **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, por proposta do interessado apresentada à Diretoria Executiva, sendo a mesma homologada após a análise cabível, nos termos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto.

§ 2º - Somente os Associados Efetivos, Efetivos Contribuintes e Conselheiros, terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Somente os Associados Efetivos Contribuintes poderão ser eleitos como membros do Conselho Administrativo.

§ 4º - O Associado Efetivo e Efetivo Contribuinte e Conselheiro que não observar o presente Estatuto, Regimento Interno e os ideais do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, poderá ser excluído do quadro dos Associados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada em Conselho Administrativo, a quem compete também julgar recurso que o Associado excluído poderá interpor defesa.

Art. 8º - São deveres dos Associados Efetivos, Efetivos Contribuintes e Conselheiros:

- I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;



- II - Prestar ao **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma;
- III - Apresentar, novos Associados ou indicar Associados Efetivos, visando à expansão e a dinamização do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;
- V - Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas alterações cadastrais;
- VI - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

Parágrafo único - O membro do Conselho Geral, durante o mandato, que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas ou 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado e aceito pelo Conselho, perderá seu mandato, "ad referendum" do Conselho Administrativo.

Art. 9º - São direitos dos Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II - Participar de todos os eventos patrocinados pelo **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;
- III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV - Defender os direitos do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** visando preservar suas finalidades primordiais.

Art. 10º - Os Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros perderão esta categoria quando:

- I - Solicitar por escrito, seu desligamento do quadro associativo;
- II - Por decisão do Conselho Administrativo, por maioria simples de votos, após apreciação de recurso eventualmente interposto;
- III - Subversão interna, das atividades e trabalhos desenvolvidos pelo **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;



IV - Aquele que tenha uma conduta moral, associativa ou pública, inconveniente com os objetivos do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**.

Art. 11º - Os Associados e Conselheiros não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. Poderão ser ressarcidos em suas despesas quando a serviço e autorizado pelo do Lar Batista de Crianças.

§ 1º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

§ 2º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** não distribui entre as seus Associados, Conselheiros, Diretores e Administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, a qualquer título ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de suas finalidades, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E DA REPRESENTAÇÃO.

Art. 12º - Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e à sua administração o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** se reunirá em Assembleia Geral que é o seu poder soberano, constituído dos Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros civilmente capazes.

§ 1º - As convocações para todas as Assembleias serão por meios físicos ou eletrônicos.

§ 2º - A Assembleia Geral será:

- a) **Ordinária**, realizada anualmente para assuntos gerais e bienais para renovação dos Conselhos;
- b) **Extraordinária**, quando necessário;
- b) Solenes, para inaugurações, homenagens, etc.

§ 3º - A Assembleia Geral será realizada em qualquer unidade do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** ou no templo de uma Igreja Batista no Estado de São Paulo, podendo ser on-line, híbrida, com a informação do local na convocação da Assembleia.



§ 4º - As Assembleias Solenes, pela sua própria natureza, poderão também, ser realizadas fora da Sede.

§ 5º - Dispensa-se quórum para realização das Assembleias Solenes.

§ 6º - A Assembleia Ordinária se realizará com quórum da metade mais um dos Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de Associados, decorridos 10 (dez) minutos em segunda convocação e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre às exceções previstas neste Estatuto.

§ 7º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** ou por seu substituto legal, ou órgão que tenha essa atribuição, ou ainda por um quinto dos Conselheiros civilmente capazes, através de edital afixado na sede do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, ou nas programações promovidas por ela

Art. 13º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** poderá realizar tantas Assembleias Extraordinárias quantas julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleias Extraordinárias;

- a) Eleição da Diretoria do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;
- b) Destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal.
- c) Reforma do Estatuto;
- d) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- e) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- f) Dissolução do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem às alíneas "b", "c", "d" deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, e esta não poderá ser instalada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, porém para deliberação do assunto da alínea "f" deverá ser obedecido à unanimidade dos votos apurados.

§ 2º - O quórum para as instalações de Assembleias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da



primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados dos Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros presentes.

Art. 14º - São órgãos de administração do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Associados, Sócios, Instituidores, Mantenedores, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, quer seja de maneira direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Observado o estatuído no artigo 11.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo facultada até 10 (dez) a reeleição de qualquer um de seus membros por igual período.

§ 3º - O período de mandato terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do período do mandato.

§ 4º - Os Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros membros da Diretoria Executiva, Conselhos Administrativo e Fiscal, e da entidade, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

Art. 15º - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, será formada por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos pelo Conselho Administrativo em sua Assembleia, observadas as disposições Estatutárias.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Administrar com probidade a entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, a legislação vigente e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Propor ao Conselho Administrativo a exclusão de Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e as Demonstrações Contábeis e Financeiras para apreciação e aprovação;



- V - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VI - Autorizar a celebração de contratos e convênios na pessoa do Presidente;
- VII - Receber e homologar proposta para admissão de Associados Efetivos, de conformidade com o art. 8º, inciso II;
- VIII - Propor solicitação de convênios e subvenções, bem como participar da formalização, organização e supervisão dos convênios já firmados, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- IX - Zelar pelo patrimônio social e material do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;
- X - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalhos, convocando para integrar aos membros da Diretoria Executiva ou do quadro de Associados.
- XI - Admitir, remanejar e dispensar, segundo interesse da Entidade, Diretor Geral e Diretor de Unidades. Bem como, definir suas atribuições.

Art. 17º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pelo Conselho Administrativo ou Fiscal quando julgar necessário, lavrando-se da mesma a competente ata, digitalizando e arquivando.

Art. 18º - Compete ao PRESIDENTE, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I - Representar o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Supervisionar todo o funcionamento do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, bem como do Diretor Geral e Diretores de Unidades e demais funcionários;
- IV - Admitir e dispensar funcionários do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, quando for necessário, dando ciência a Diretoria. Exceto o estatuído no Art. 16, XI.
- V - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas;
- VI - Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;



VII - Celebrar contratos e convênios de interesse do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;

VIII - Autorizar a movimentação de fundos do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;

IX - Aceitar doações onerosas para integrar o Patrimônio do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, desde que autorizadas pelo Conselho Administrativo;

X - Em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal com expressa autorização da Assembleia Geral, alienar, hipotecar e dar em caução bens do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**.

Art. 19º - Compete aos 1º e 2º VICE-PRESIDENTES auxiliarem ao Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ou por delegação de poderes.

Art. 20º - Compete aos 1º e 2º SECRETÁRIOS:

I - Supervisionar, organizar e dirigir os serviços de secretaria;

II - Ter sob sua guarda arquivos relacionados às suas atribuições;

III - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever com o Presidente as respectivas atas;

IV - Manter atualizado o quadro de Associados e respectivos cadastros.

Art. 21º - Compete aos 1º e 2º TESOUREIROS:

I - Supervisionar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria;

II - Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

Art. 22º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, no exercício social, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva, perderá o mandato, "ad referendum" do Conselho Administrativo.

Art. 23º - No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria Executiva, será convocado o Conselho Administrativo para eleição do cargo vago, pelo restante do mandato. Quanto à vacância dos Conselhos Administrativo e Fiscal, acarretará a convocação do suplente imediato para servir na função até o término do mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - Para a consecução dos seus objetivos o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** será constituído de 36 Associados Efetivos, formado pela sua diretoria, conselho fiscal e mais



25 Associados Efetivos, sendo eleitos outros 6 (seis) Associados suplentes, para atender o que dispõem os artigos 22 e 23, todos eleitos pela assembleia, com mandato bienal, que nos interregnos das Assembleias representa o LAR BATISTA DE CRIANÇAS, com autoridade sobre as Unidades ou Instituições que o LAR BATISTA DE CRIANÇAS vier a criar ou constituir.

§ 1º - Serão eleitos 12 Conselheiros Efetivos com mandato de 6 anos, 12 Conselheiros Efetivos com mandato de 4 anos e 12 Conselheiros Efetivos com mandato de 2 anos, sendo facultado mais quatro reeleições, depois terá um interstício de um mandato.

§ 2º - O Conselho Administrativo será dirigido pela Diretoria do LAR BATISTA DE CRIANÇAS.

§ 3º - São assessores do Conselho Administrativo, o Diretor Geral e os Diretores de Unidades, os membros de comissões técnicas ou especializadas.

Art. 25º - São atribuições do Conselho Administrativo:

I - No interregno das assembleias o Conselho Administrativo, nos limites da legislação vigente, delibera pelo LAR BATISTA DE CRIANÇAS e tem autoridade sobre as instituições mantidas, unidades, comissões e grupos de trabalhos;

II - Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia do LAR BATISTA DE CRIANÇAS.

III - Definir objetivos, diretrizes e elaborar o planejamento global contínuo do LAR BATISTA DE CRIANÇAS.

IV - Supervisionar e avaliar o desempenho das Unidades, definidos no planejamento global e nas Assembleias;

V - Harmonizar os planos e programas das Unidades, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades do LAR BATISTA DE CRIANÇAS;

VI - Harmonizar o calendário das atividades das Unidades mantidas pelo LAR BATISTA DE CRIANÇAS;

VII - Acompanhar os relatórios financeiros e o cumprimento do orçamento do LAR BATISTA DE CRIANÇAS;

VIII - Zelar pelos interesses e administrar o patrimônio do LAR BATISTA DE CRIANÇAS;

IX - Decidir sobre pedidos de admissão de novos Associados e encaminhá-los à Assembleia para homologação;



Escritório Central: Rua Bueno de Andrade, 266 - CEP 01526-000 - Aclimação - São Paulo - SP
C.N.P.J 60.958.972/0001-15 - Inscrição Estadual: Isento - Fundado em 17/01/1941
Escritório Central Tel.: (11) 3208-3074 - Fax: 3208-8187

Utilidades Públicas: Decreto Federal 88.747 de 26/09/1983 Decreto Estadual Lei 6.125 de 26/05/1961 Decreto Municipal 9.358
Banco Bradesco: Agência: 0496-0 Conta Corrente: 7602-3 Banco Itaú: Agência 0151 Conta Corrente: 48250-2

X - Decidir sobre desligamento, demissão ou exclusão de Associados;

XI - Convocar Assembleias na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal;

XII - Apreciar os relatórios periódicos das Unidades mantidas pelo **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**;

XIII - Apresentar à Assembleia Ordinária relatórios periódicos de suas atividades, bem como das Unidades, acompanhados dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados quando encerrado o ano fiscal.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretor Geral e Diretores de Unidades do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, serão exercidos por pessoas remuneradas, com competência técnica para a função. Satisfeitas as exigências de seleção e após a apresentação de toda documentação previamente solicitada, o (a) funcionário (a) será admitido (a) a título de experiência. Conforme regulamentado no Regimento Interno. .

Art. 26º - O Conselho Administrativo terá as seguintes reuniões:

- I - Ordinárias, trimestralmente, conforme calendário;
- II - Extraordinárias – tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo único – O quórum para as reuniões do Conselho Administrativo será de 2/6 (dois sextos) dos seus membros, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 27º - Pelo exercício de suas funções, nenhum associado do Conselho Administrativo receberá qualquer remuneração, ou participação na receita ou no patrimônio do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**.

Art. 28º – O LAR BATISTA DE CRIANÇAS realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações contábeis:

- a) balancetes mensais;
- b) balanços patrimoniais;
- c) demonstrações dos resultados dos exercícios;
- d) demonstrações das mutações patrimoniais;
- e) demonstrações de fluxos de caixa;
- f) notas explicativas às demonstrações contábeis.



Art. 30º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto de 03 (três) membros Efetivos e 01 (um) suplente, preferencialmente com conhecimento técnico, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Efetivos e Efetivos Contribuintes e Conselheiros, observadas as disposições estatutárias.

Art. 31º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva. Estabelecido pelo art. 14, § 3º.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que isso seja feito dentro dos princípios gerais de contabilidade;

II - Verificar o movimento do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;

III - Examinar o relatório da Diretoria Executiva e do parecer de Auditoria e as Demonstrações Contábeis e Financeiras mensais e anuais, emitindo parecer para apreciação do Conselho Administrativo e aprovação da Assembleia Geral;

IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, determinando medidas necessárias ao saneamento.

Art. 33º - As contas do Lar Batista de Criança, cujo mandato da diretoria se encerra, serão objeto de Auditoria independente e de parecer do Conselho Fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro quadrimestre seguinte.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETIVO

Art. 34º - A eleição e renovação do Conselho Administrativo realizar-se-ão, por indicação de uma Comissão composta de 05 (cinco) Conselheiros nomeados pelo presidente.

§ 1º - Conforme este Estatuto os nomes indicados deverão ser apresentado(s) por qualquer associado e conselheiro, em pleno gozo de seus direitos estatutários, até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia, em primeira convocação.

§ 2º - Todos os nomes indicados, previamente, pela comissão deverão atender plena e satisfatoriamente as disposições contidas neste Estatuto Social.

§ 3º - A eleição realizar-se-á por aclamação, ou a critério da Assembleia.

Art. 35º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada pelo Conselho Administrativo mediante indicações feitas pelos membros deste Conselho.



CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** compor-se-á dos bens móveis, imóveis e semoventes a ele pertencentes, ou que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 37º - Para realização e sustentação de seus objetivos, o **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** fará uso de recursos próprios originários das contribuições dos Associados, contribuições das Igrejas Evangélicas ou de quaisquer outras, independente de credo religioso, doações de pessoas físicas ou jurídicas. As receitas são advindas dos auxílios, convênios, termo de colaboração, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros.

§ 1º - As receitas decorrentes de rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos sociais, recursos oriundos de venda de produtos de iniciativa própria, conjunta ou com terceiro, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características.

§ 2º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades de prestação de bens ou serviços, como instrumento de captação de recursos e sustentabilidade para a concretização de suas finalidades institucionais.

§ 3º - As unidades de prestação de serviços seguirão a mesma filosofia e diretriz que norteiam o trabalho do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** e seus resultados financeiros serão integralmente destinados às finalidades estabelecidas no presente estatuto.

§ 4º - Os resultados financeiros, déficit ou superávit, apurados pelas unidades de prestação de serviços, unidades mantidas ou núcleos de atendimento, pertencem ao **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, que os assimilará, atendendo às finalidades estatutárias, bem como aos benefícios e prerrogativas previstos pela legislação vigente no país.



Escritório Central: Rua Bueno de Andrade, 266 - CEP 01526-000 Aclimação - São Paulo - SP
C.N.P.J 60.958.972/0001-15 - Inscrição Estadual: Isento - Fundado em 17/07/1949
Escritório Central Tel.: (11) 3208-3074 - Fax: 3208-8187

Utilidades Públicas: Decreto Federal 88.747 de 26/09/1983 Decreto Estadual Lei 6.125 de 26/05/1961 Decreto Municipal 9.358
Banco Bradesco: Agência: 0496-0 Conta Corrente: 7602-3 Banco Itaú: Agência 0151 Conta Corrente: 48250-2

§ 5º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**.

§ 6º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados e Conselheiros e presentes, em Assembleia Geral, especialmente, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39º - Os casos omissos no presente Estatuto Sociais serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - O ano fiscal do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, acompanha o ano civil.

Art. 41º - Nenhum associado poderá se fazer representar em Assembleia Geral ou reuniões da Diretoria Executiva, e do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por procuração.

Art. 42º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observado para tanto o disposto neste Estatuto Social nos termos do § 3º do artigo 12.

Art. 43º - O **LAR BATISTA DE CRIANÇAS** poderá adotar um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

Art. 44º - A Assembleia Geral, em caso de dissolução ou extinção do **LAR BATISTA DE CRIANÇAS**, destinará o patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/14, que tenha os mesmos objetivos da entidade extinta e esteja em conformidade com a lei complementar nº 187, de 16.12.21 que dispõe sobre certificação das entidades beneficentes que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social – CEBAS.

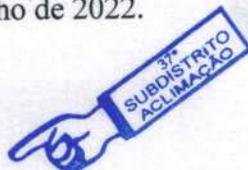
Art. 45º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, eleitos e devidamente empossados, cumprirão seus mandatos conforme estabelecido pelo art. 14 e seus parágrafos, art. 15 e 24 e seus parágrafos.

Art. 46º - Este Estatuto aprovado em Assembleia Geral consolida o Estatuto anterior nos artigos não reformados, e entra em vigor após o registro em Cartório e só poderá ser

reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto, e para isto, deverá ser obedecido o que determina este Estatuto, sendo o prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, para sua convocação.

São Paulo, 25 de junho de 2022.


Pr. Marcelo Gomes Longo
Presidente
RG 30578371-3
CPF/MF 972.482.407-10




Ariel Alves Axelson
1º Secretário
RG 17478251-2
CPF 077.636.148-11

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br
Oficiala - Bª Marlene Marchlori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo: 1071AA0518504

Reconheço, por semelhança, a firma de: MARCELO GOMES LONGO.
São Paulo, 27 de julho de 2022.
Em testemunho da verdade.

MAURICIO JOSÉ RATTININI - Escrevente Autorizado
Preço da firma R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)





**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 161.348 de 01/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **22 (vinte e duas) páginas**, foi apresentado em 27/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 177.854, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **161.348** e averbado no registro nº 1258-A3 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

LAR BATISTA DE CRIANCAS

CNPJ nº 60.958.972/0001-15

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 01 de agosto de 2022

Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 211,68	R\$ 60,28	R\$ 41,35	R\$ 11,23	R\$ 14,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,23	R\$ 4,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 353,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200940551194162



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJFC000030785EC22F